

LEI N.º 423/2009
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE
DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS
URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a aprovação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 30 (trinta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - A aplicação das disposições contidas no artigo 4º, inciso II, e Artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal Complementar 002/95, de 05 de dezembro de 1995, ficarão suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e,

especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - A presente lei em nada interfere ou contraria a Lei Municipal nº 393 de 09/02/2009, não possuindo co-relação entre as mesmas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de Dezembro de 2009.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO